

LEI MUNICIPAL Nº 1.981/2016
DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal proceder a concessão de uso de Imóvel, e dá outras providências”..

MARCOS VINICIO BILANCIERI, Prefeito Municipal de Boracéia, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Boracéia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Artigo 1º - Em conformidade com a Lei Municipal nº 1.295/2004, de 03 de novembro de 2004, alterada pela Lei Municipal nº 1.334/2005, de 19 de dezembro de 2005, fica o Poder Executivo Municipal autorizado mediante licitação pública a fazer Concessão de Uso gratuito ou remunerado, ou alienação por venda, de 01 (um) Imóvel de Propriedade desta Prefeitura Municipal, conforme discriminado no Artigo 2º.

Artigo 2º - A presente concessão recairá sobre o imóvel industrial ou comercial, conforme segue abaixo:-

Localização - Rua 15, lado ímpar – Lote nº 01, Quadra “F” - Loteamento Boracéia F

Área do Terreno:- 2.500,00 metros quadrados

Área Construída:- 1.103,49 metros quadrados

Município: Boracéia-SP

Matrícula:- 31.505 - CRI da Comarca de Pederneiras

Capitulo I
Da concessão de uso

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do artigo 115 e seguintes, da Lei Orgânica do Município, autorizado a fazer Concessão de Uso do imóvel acima descrito, a título gratuito ou remunerado, ambos mediante licitação Pública, sendo a primeira precedida de estudo de conveniência e oportunidade, pelos benefícios que produzira, como geração de empregos, receitas e demais, ou, no segundo caso, mediante avaliação previa.

Artigo 4º - O prazo da presente Concessão, em ambas as situações, poderá ser de 10 anos, renovados por igual período, tendo início na data da assinatura do contrato, desde que cumpridas as exigências impostas pela municipalidade.

Artigo 5º - A concessionária, em ambos os casos, se responsabilizara pela manutenção e conservação do referido imóvel, de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, bem como pela implantação de todos os equipamentos necessários para a realização da prestação de serviços, as suas expensas.

Artigo 6º - A aprovação junto aos órgãos competentes e o pagamento de eventuais taxas que recaiam ou venham a recair sobre o imóvel serão de responsabilidade da

Concessionária, sendo que, no prazo estipulado no artigo 4º ou rescisão do contrato, a mesma devolverá o imóvel, no qual ficarão incorporadas eventuais benfeitorias realizadas, com autorização prévia da Prefeitura Municipal, sem direito à indenização ou retenção.

Artigo 7º - Na hipótese de encerramento de suas atividades antes do prazo estabelecido no artigo 4º, desta Lei, fica a concessionária impedida de dar outro destino ao referido prédio, bem como transferi-lo a outra pessoa, devendo ser devolvido ao município.

Artigo 8º - A Concessionária fica inteiramente responsável pela manutenção e boa conservação do respectivo prédio, de forma a devolvê-lo no prazo ou antes, na hipótese do artigo 7º, no estado de conservação em que o recebeu.

Capítulo II Da Alienação

Artigo 9º - Caso entenda a municipalidade pela conveniência e oportunidade, levando-se em consideração a amplitude de benefícios que poderão ser gerados, fica, desde já, autorizado a proceder a alienação mediante venda, pelo preço de mercado, devidamente comprovado através de 03 avaliações e demais condições que serão determinadas mediante processo licitatório

Artigo 10º - Ao alienatário que vier a adquirir o imóvel, objeto da presente lei, deverá dar-lhe finalidade para a implantação de indústrias, comércio, prestação de serviços ou outros afins, tudo para fomentar a geração de empregos e renda, que serão exigidos do vencedor no procedimento licitatório, por período a ser respeitado.

Artigo 11º - As demais cláusulas serão regulamentadas no Edital da Licitação.

Artigo 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Boracéia, 07 de dezembro de 2016.

MARCOS VINICIO BILANCIERI
Prefeito Municipal

Afixada no quadro de avisos do Paço Municipal e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na mesma data supra.

OSMINDO CAFFEU
Secretário